ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035 /2020.

Macaé, em 17 de dezembro de 2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para buscar o equilíbrio nas contas municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaé - MACAEPREV, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com a Reforma da Previdência implementada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e também repactua o Plano de Amortização de déficit Atuarial a que se refere a já instituída e vigente Lei Complementar Municipal n.º 243/2015, de acordo com as normas gerais trazidas pela Lei Nacional n.º 9.717/1998 e as diretrizes da Instrução Normativa n.º 07/2018 do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência.

Informa-se que a revisão pretendida da Lei do Plano de Aportes (LCM n.º 243/2015) foi resultado de Avaliação Atuarial 2020 no ano base 2019, conforme consubstanciado em informações da Secretaria Municipal de Fazenda.

Cumpre ainda ressalvar que as alterações apresentadas são necessárias e urgentes para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e regularização o quanto antes do Instituto Previdenciário municipal (MACAEPREV), bem como para a adequação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) junto ao Ministério da Economia.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Al. Aluizio dos Santos Junior
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 003 /2020.

Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdências Social – RPPS e repactua o Plano de Amortização de Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar nº 243/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será de 14,00 % incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas que excedam ao teto do Regime Geral de Previdência Social acrescido do Plano de Amortização de Déficit referenciado no Art. 3º, destinado à amortização do déficit atuarial.

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Complementar nº 117/2009.

Art. 3º Conforme Reavaliação Atuarial 2020, base 2019, Quadro 13.2.1.3, opção B2, e o que estabelece o artigo nº 81 da Portaria SPREV nº 464 de 19 de novembro de 2018 e suas instruções normativas e anexos, fica repactuado através desta Lei, o Plano de amortização do déficit atuarial instituído pela Lei Complementar nº 243/2015, sendo na modalidade por Aportes Financeiros compreendendo o período de 33 anos, de 2020 a2052, conforme fluxo de pagamentos demonstrados na tabela abaixo.

Ano	Valor Anual (R$)	Ano	Valor Anual (R$)
2020	9.539.990,62	2037	25.071.650,24
2021	15.149.982,10	2038	25.071.650,24
2022	24.058.929,08	2039	25.071.650,24
2023	25.071.650,24	2040	25.071.650,24
2024	25.071.650,24	2041	25.071.650,24
2025	25.071.650,24	2042	25.071.650,24
2026	25.071.650,24	2043	25.071.650,24
2027	25.071.650,24	2044	25.071.650,24
2028	25.071.650,24	2045	25.071.650,24
2029	25.071.650,24	2046	25.071.650,24
2030	25.071.650,24	2047	25.071.650,24
2031	25.071.650,24	2048	25.071.650,24
2032	25.071.650,24	2049	25.071.650,24
2033	25.071.650,24	2050	25.071.650,24
2034	25.071.650,24	2051	25.071.650,24
2035	25.071.650,24	2052	25.071.650,24
2036	25.071.650,24		

Art. 4º A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima, deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), da data base da avaliação atuarial, dezembro de 2019, até a data do efetivo repasse do aporte, com exceção para as anualidades de 2021, 2022 e 2023, conforme disposto na Instrução Normativa nº 07/2018.

Art. 5º Fica autorizado o encontro de contas para apurar as diferenças a regularizar, frente as anualidades iguais em que o ente municipal já tenha concluído a respectiva liquidação e pagamento conforme tabelas de amortização de ambas as leis.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar foi baseada no Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2020, ano base 2019, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 243/2015.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Aluizio dos Santos Júnior
PREFEITO